Lei Municipal Nº 48/89, de 06 de setembro de 1989.

AUTORIZA DESPESA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizado a dar uma ajuda financeira, mensalmente no valor de 02 (dois) salários à firma "Jane Representações Ltda", CGC-MF. 21278080/0001-11, estabelecida à Rua João Carlos Nº 88 para prestar serviços de emissão de Carteira de Identidade do FUNRURAL e INPS à população de Espera Feliz a partir de 01/08/89.

Art 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrá por conta do orçamento vigente na unidade 2.4 - Saúde e Assistência Social

3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos, ficando desde já, autorizado ao Poder Executivo Municipal a suplementar a citada dotação se insuficiente, nos termos da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 06 de setembro de 1989

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal
DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo